



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

1

EMENDA Nº - CEDN
(à Emenda Substitutiva do PLS nº 186, de 2014)



SF/15382.47974-92

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 11 da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014:

“Art. 11.

.....
Parágrafo único. Nos locais credenciados à exploração de jogo do bicho também poderá ser permitida a exploração de jogos de vídeo-loteria, desde que atendidas as condições previstas em lei ou regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A legalização do jogo do bicho e dos demais jogos de azar é de suma importância, pois permitirá trazer para a legalidade inúmeros trabalhadores que hoje se encontram à margem do mercado formal de emprego, movimentando a economia, aumentando a arrecadação de impostos, permitindo a criação de postos de trabalho e a instalação de novos estabelecimentos destinados à exploração de jogos, agora não mais na clandestinidade.

Nesse contexto, propomos permitir aos estabelecimentos autorizados a explorar o jogo do bicho que possam também explorar as vídeo-loterias, desde que observem todos os requisitos legais e regulamentares. Em sua redação atual, o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, restringe a exploração desse tipo de jogo aos cassinos, aos bingos (pois podem também explorar vídeo-bingos) e aos estabelecimentos credenciados especificamente como vídeo-loterias. Entendemos que a exploração dos jogos de vídeo-loterias não deve se





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **BENEDITO DE LIRA**

2

restringir aos estabelecimentos mencionados, permitindo-se aos apostadores escolher em qual estabelecimento desejam fazer suas apostas.

Sala da Comissão,

Senador **BENEDITO DE LIRA**



SF/15382.47974-92

Página: 2/2 19/11/2015 15:47:16

9bf324f683d191cdc8aea16586d053cd69d774a2

